ANEXO

**Projeto de
DECISÃO N.º .... DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-TURQUIA

de ....

que altera o Protocolo n.º 2 da Decisão n.º 1/98 relativa ao regime comercial aplicável aos produtos agrícolas**

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-TURQUIA,

Tendo em conta o Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia[[1]](#footnote-1),

Tendo em conta o Protocolo Adicional e o Protocolo Financeiro, assinados em 23 de novembro de 1970, anexos ao Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia e respeitante às medidas a adotar para a sua entrada em vigor[[2]](#footnote-2), nomeadamente o artigo 35.º.

Considerando o seguinte:

1. A Decisão n.º 1/98 do Conselho de Associação CE-Turquia[[3]](#footnote-3) estabelece o regime preferencial aplicável ao comércio de produtos agrícolas entre a União e a Turquia. O Protocolo n.º 2 da decisão especifica o regime preferencial aplicável à importação para a Turquia de produtos agrícolas originários da União, incluindo para a importação de carne de bovino congelada.
2. A União e a Turquia realizaram consultas e acordaram na alteração do regime preferencial aplicável à importação para a Turquia de carne de bovino originária da União, de modo a alargar o âmbito do contingente pautal existente, estabelecido no anexo do Protocolo n.º 2 da Decisão n.º 1/98, à carne de bovino fresca ou refrigerada.
3. O Protocolo n.º 2 da Decisão n.º 1/98 do Conselho de Associação CE-Turquia deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo do Protocolo n.º 2 da Decisão n.º 1/98 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção. A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em..., em

Pelo Conselho de Associação UE-Turquia

O Presidente

Anexo

As entradas relativas ao código NC 0202 20 no anexo do Protocolo n.º 2 da Decisão n.º 1/98 passam a ter a seguinte redação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **«Código NC** | **Descrição** | **Redução do direito NMF (%)** | **Contingente pautal (peso líquido, em toneladas)** |
| 0201 20,0202 20 | Outras peças de carne de bovino, não desossadas, frescas, refrigeradas ou congeladas | 50 % de redução com um direito máximo de 30 % | 5 000 |
| 0201 20,0202 20 | Outras peças de carne de bovino, não desossadas, frescas, refrigeradas ou congeladas | 30 % de redução com um direito máximo de 43 % | 14 100» |

1. JO 217 de 29.12.1964, p. 3687. [↑](#footnote-ref-1)
2. JO L 293 de 29.12.1972, p. 3. [↑](#footnote-ref-2)
3. Decisão n.º 1/98 do Conselho de Associação CE-Turquia, de 25 de fevereiro de 1998, relativa ao regime comercial aplicável aos produtos agrícolas (98/223/CE) (JO L 86 de 20.3.1998, p. 1). [↑](#footnote-ref-3)